



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLUÇÃO CGM Nº 001/2018**

Estabelece data limite para fechamento contábil mensal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

-----

O Controlador Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.367, de 06 de julho de 2017 e art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.748, de 17 de julho de 2017,

**CONSIDERANDO** as exigências contidas na Deliberação TCE/RJ nº 280 e 281, de 24 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal disponibilizar informações íntegras e tempestivas aos órgãos de controle e aos cidadãos, a qualquer momento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar com antecedência o fechamento contábil mensal, visando evitar inconsistências;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do prazo de encaminhamento mensal da base de dados eletrônica do SIGFIS – Módulo Informe Mensais e da remessa eletrônica das informações relativas ao Módulo LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que a emissão de relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal somente será possível com o preenchimento completo e consistente de todos os dados dos Informes Mensais;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de prazos gera penalidades previstas na legislação;

**RESOLVE:**

-----

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o fechamento do mês no sistema informatizado de orçamento, tesouraria e contabilidade do Município (sistema e-Cidades), sem aviso prévio, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os registros mensais na base de dados eletrônica do SIGFIS – Módulo Informe Mensais e a importação das informações para o Módulo LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal da respectiva unidade gestora será até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único** – Para fins de consolidação, conferência e emissão dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, as unidades deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, relatórios contendo as informações registradas do mês em referência, extraídos do sistema SIGFIS (Módulo – Informe Mensais e Módulo LRF).

**Art. 3º** - Os gestores das unidades são responsáveis pela veracidade, integridade, completude e tempestividade das remessas dos dados, respondendo diretamente pelas informações registradas na base de dados eletrônica do SIGFIS.

**Art. 4º** - Caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, o Prefeito Municipal será comunicado da ocorrência.

**Art. 5º** - A reabertura do sistema somente ocorrerá com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Volta Redonda, 11 de junho de 2018.

**CARLOS DE SOUZA ROSA**  
*Controlador Geral do Município*

Registre-se e publique-se.